

Obra de Alcides

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. Resolução n. 2/55

Assunto Aquisição do terreno 500 m² do Sr. Cel. João Cam

Distribuído à Comissão Justiça - Escolas - Obras Públicas

Primeira Discussão Aprovado em 19 de Agosto de 1955

Segunda Discussão Aprovado em 19 de Agosto 1955

Redação Final Dispensado

Observações : cancelado em 10/6/55

(Urge t)

cancelado 17/6/55 (Sr. Curado Stefano)

Transformado por substituição de CF. em Proj. de Lei sob n. 28/55

Lei n.º 223

Secretaria da Câmara Municipal, em

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2

PROJETO DE LEI

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta: e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir por via amigavel ou judicial, o imovel situado na rua Coronel João Leme nº 520, nesta cidade, pertencente as exmas. snras. Francisca Machado, Maria das Dores Machado Santos, Maria José Machado Santos Oliveira, e seu marido Geraldo Franco de Oliveira e José Otaviano Machado Santos, herdeiros do finado Otaviano Patricio Machado.
- Art. 2º - A importancia a ser paga pela desapropriação de que trata o artigo 1º, será de Cr\$. 1.200,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), pagaveis em 10 (dez) anos, em prestações anuaes, aos juros de 12% (doze por cento) ao ano, sobre o saldo devedor.
- Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a forma e o modo de pagamento do preço de que trata o art. 2º, inclusive juros.
- Art. 4º - Esta ^{Lei} projeto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 12 de Agosto de 1955

Amplio
Blades Bimari

1
leu
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2

Declara de utilidade pública para o fim de ser desapropriado o imóvel situado na rua Coronel João Leme, nº 520

A Câmara Municipal de Bragança Paulista e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para o fim de ser desapropriado pela Câmara Municipal o imóvel situado na rua Coronel João Leme, nº 520, pertencente a Herdeiros de Octaviano Machado, para uso desta Câmara, instalação do Museu Municipal e Biblioteca Pública Municipal.

Art. 2º - O preço da desapropriação do imóvel em que funciona a Escola Profissional Ladislau Leme é de Cr. \$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), que serão pagos em quatro prestações anuais de Cr. \$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Artigo 3º - A partir de exercício de 1956, serão incluídas nos orçamentos municipais verbas necessárias ao pagamento das prestações a que se refere o artigo 2º, desta Resolução.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saturino Pavitte
Vereador Municipal

de
Imprima-se parecer da Comissão de:
Justiça, Finanças e Obras e Melhoramentos Públicos
1 de maio de 1955

W. Lund

com de just. etc
Ao parecer do Sr. Comodoro Stefani
para ulatar.

4/6/55

[Signature]

Comissão de Justiça etc.

1. O projeto é legal e conveniente.

Basta saber a possibilidade de
unverais para o que usado pelo
mesmo. Com medida acan te ladna,

entudo, necessam se pag a araliacai
pena e, juramentu a alteracai da
pena de pagamento um mais unuro
de anos e unmes postacis silne e pres,

unum do laudo de araliacai a ser
procedido, mediante pedido da Comara
ao ju. Pro jito Municipal. Em 16/6/55

Deacordo Offense 11/7/55

Comiss. Financas etc.

Saca relato o venato Olympio Fleiter

em 11/6/55

Olympio Fleiter - presid.

Afirmante substituiu que presso 12/8/55, 12/8/55
a fca lidade desta profeta.

em 12/8/55 - Olympio Fleiter - relator

Bragança Paulista, 3 de junho de 1955

Exmo. Snr.
Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Nós abaixo assinados, Francisca Machado, Maria das Dôres Machado Santos, Maria José Machado Santos Oliveira e seu marido Geraldo Ferreira de Oliveira e José Octávio Machado Santos, herdeiros do espólio do finado Capitão Octaviano Patrício Machado, por meio desta levam ao conhecimento de V. Excia., que estão de pleno acôrdo para a venda do prédio nº520 da rua Cel. João Leme, com 22,80 metros de frente, por 39 metros de fundo; venda essa que deverá ser feita à Prefeitura Municipal desta cidade, por Cr. \$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), pagáveis em 10 (deis) anos em prestações anuais com juros de 12% (doze por cento) ao ano, ou seja, em idênticas condições ao pagamento do imóvel situado à Praça Raul Leme, nesta, de propriedade do espólio do, finado Francisco Toledo Leme.-

Estando todos de pleno acôrdo, assino apresentando, cordiais

Saudações

pelos herdeiros

Francisca Machado

ass. Francisca Machado.-

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 2/55

Assunto Expedição de Certidão Negativa

Distribuído á Comissão Justiça e Finanças

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações : devolvido em 10-6-55

Devolvido 17-6-55 (Dr. Casado Stefanini)

Secretaria da Câmara Municipal, em



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 15 de abril de 1955.

Nº 43/55.

Proj. de Lei 2/55

Exmo. Sr.

Waldemar Toledo Funck

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Bragança Paulista

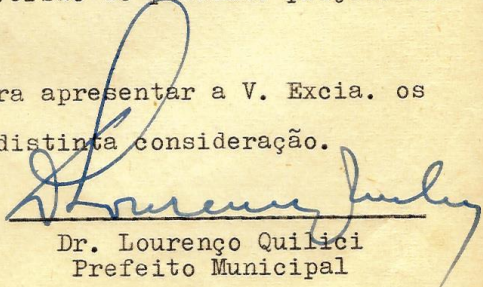
Tenho a honra de submeter a apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso projeto de lei, que visa vedar o fornecimento de certidão negativa ao contribuinte sem que o mesmo esteja quíte com a Fazenda Municipal, relativamente a todos os impostos e taxas municipais.

Trata-se de um projeto que, convertido em lei, muito interessará o município, evitando as cobranças executivas, por vezes morosas.

Diversos contribuintes se comprazem em não satisfazer os seus débitos de tributos a esta Prefeitura, quando pedem certidão negativa de um determinado imposto ou taxa, sob a alegação de que não existem leis específicas para tal cobrança.

Não resta dúvida, porem, que tal alegação constitue uma evasiva que favorece a impontualidade no pagamento de tributos vencidos ao município. A conversão do presente projeto em lei virá remediar êste mal.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Excia. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.


Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 2/55

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A certidão negativa de qualquer imposto ou taxa somente será fornecida, se o contribuinte estiver quite com os cofres municipais, relativamente a todos os impostos e taxas em que estiver coletado.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourenço Quilici
Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal

*Imprensa - de parecer das
comissões de Justiça e Finanças
15-4-55
W. L. L. L.*

*Com. de Just. etc.
Ao Senador Dr. Conselheiro Stefani
para relatar: 4/6/55
[Signature]*

*Comissão de Justiça etc.
Parecer não ilegal o objetivo do projeto e
a justificativa que o acompanha é aceitável.
A remessa das certidões das dívidas inscritas*

Deverem ser feitas automaticamente, ao Depar-
tamento Jurídico da Prefeitura, para colheita imediata.
Mesmo porque, a lei não vem de acordo que
dorme. Organizados essas reuniões, mensalmente, e
preparados os executivos fiscais, sempre rápidos e in-
tuitos, e exemplo dessas preparaturas serviços de
adjuvância serena, em andamento. Mas há necessidade
de medidas outras além das que já existem em
Forma de Municípios. Em 16/6/55

Crusadr Infanz. Relator
J. J. J.

Com. Finanças etc
Para relator o vice-reitor
Albino T. Leite
Em 1/6/55
O. Barros, presid.

Desde o parecer da douta Comissão de
Justiça, reunindo a ilegalidade de propõe,
deixamos de opinar sobre o presente, sendo,
no entanto pelo relatório.

J. J. J. em 31/10/55